



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Gehlen Diniz

PROJETO DE LEI N. 40, DE 17 DE JUNHO DE 2015

*À Subsee. Legislativa
p/ sua tramitação
23.6.2015
Pauchen*

“Estabelece quais informações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre, acerca de pessoas nomeadas para ocupar cargos em comissão, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A nomeação para cargos em comissão obedecerá o disposto nesta Lei:

Art. 2º No ato da publicação do nome de qualquer pessoa nomeada para ocupar cargo em comissão, deverá ser divulgado também os seguintes dados acerca do nomeado:

- I- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II- Grau de Instrução;
- III- Secretaria de Estado e setor de lotação;



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Gehlen Diniz

IV- Se é ocupante de cargo efetivo, e em caso positivo, em qual repartição pública;

V- Cargo para qual foi nomeado e respectiva remuneração.

Art. 3º Os cargos em comissão CEC-5, CEC-6 e CEC-7 deverão ser ocupados por pessoas com graduação universitária e com qualificação técnica na área de nomeação.

Art. 4º As nomeações com datas retroativas não poderão ultrapassar o primeiro dia do mês em que foi publicada a nomeação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”, 17 de junho de 2015.

Assinatura manuscrita de Gehlen Diniz em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

Deputado Gehlen Diniz - PP



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Gehlen Diniz

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar maior transparência às nomeações para cargos em comissão no âmbito do Estado do Acre, permitindo que o público em geral tome conhecimento não apenas do cargo para o qual foi nomeada determinada pessoa, mas também saiba o valor que essa pessoa receberá mensalmente dos cofres do Estado pelo desempenho de suas atividades, bem como o setor em que está lotado, o grau de instrução, e se é do quadro efetivo ou não.

Outro objetivo da proposta de lei ora apresentada é garantir que o nomeado tenha qualificação técnica para o exercício das funções, conforme o disposto no Art. 9º, §2º da Lei Complementar estadual nº 62 de 13 de janeiro de 1999, senão vejamos:

“Art. 9º...

...

§ 2º Os cargos em comissão serão providos por no mínimo vinte e cinco por cento de servidores do quadro efetivo, observados em qualquer caso o critério de qualificação técnica para o exercício das funções”.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”, 17 de junho de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa sob o nome.

Deputado Gehlen Diniz - PP